

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)**

Fase: Juntada

Data da Juntada 24/06/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





AO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO
DOENÇA GRAVE - IDOSO

LUIZ EUGENIO BARROW BUSI, brasileiro, casado, aposentado, portador da identidade expedida pelo Detran/RJ, sob o nº 03.462.289-4, e do CPF nº 392.776.747-68, residente e domiciliado na Rua Tohero Kassuga, nº 184/ L11, Cônego, Nova Friburgo, RJ, CEP 28.610-000, por suas advogadas infra-assinadas, vem à presença de V. Exa., requerer **ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO POR MOTIVO HUMANITÁRIO – DOENÇA TERMINAL**.

O Requerente teve seu crédito reconhecido por sentença judicial proferida nos autos nº 0313527-50.2014.8.19.0001, que transitou em julgado em 20/04/2017, tendo sido incluído no Quadro Geral de Credores da Massa Falida da UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDADORES DE MOTOCICLETAS LTDA S C, na classe VI – quirografários, no valor de R\$ 27.822,35, atualizado desde a data da quebra (03/08/2007).

Conforme relatório atualizado da Administração Judicial, datado de 24 de fevereiro de 2025 (fls. 2574), a massa falida conta com um total de 536 credores, cujos créditos somam R\$ 2.248.734,22.

O Requerente está inserido na maior classe de credores, a classe VI – quirografários, que corresponde a 97,11% do passivo total e até o momento, não houve início da fase de pagamento dos credores, nos termos do artigo 149 da Lei de Recuperação e Falência (LRF), tampouco foi concedida autorização judicial para qualquer rateio ou quitação parcial dos créditos.

Por sua vez, o Requerente encontra-se atualmente em estado gravíssimo de saúde, acometido por neoplasia maligna com metástases, conforme comprovam os laudos médicos anexos, emitidos nos meses de maio e junho de 2025.

Tais documentos atestam o comprometimento sistêmico do organismo com o carcinoma espinocelular cutâneo¹, a necessidade de tratamento paliativo contínuo e um prognóstico reservado, com risco de morte.

Recentemente, o paciente passou por uma cirurgia para retirar um tumor atrás da orelha esquerda, que foi diagnosticado como melanoma, por isso segue em acompanhamento para saber para onde o câncer se espalhou por tratar-se de tumores agressivos², e está em tratamento radioterápico com o objetivo de evitar recidiva no mesmo local.

De acordo com a Imuno-histoquímica em anexo, realizada em 30/04/2025, com material em primeira avaliação revelado como células de carcinoma espinocelular, em segundo estudo reconhecido como positivo para Melan A, especialmente com o anticorpo A103, trata-se de um indicador de origem melanocítica, que auxilia no diagnóstico de melanoma e outros tumores relacionados.

Com esse resultado de positividade, confirma-se a malignidade, recidividade e agressividade do tumor extraído em questão como um tumor híbrido que possui características típicas de Carcinoma de Células Escamosas (CCE), mas que também contém melanócitos — células pigmentares típicas do melanoma — resultando no diagnóstico de que, apesar de apresentar estrutura escamosa, o tumor é, na verdade, um melanoma (maligno) agressivo com potencial de invasão e disseminação.

¹ O câncer de pele não melanoma de cabeça e pescoço (CNCM) é uma das neoplasias malignas mais comuns em todo o mundo, e sua incidência está crescendo a uma taxa significativa. Descobriu-se que é agressivo em sua disseminação e tem a capacidade de metastatizar para linfonodos regionais. O carcinoma espinocelular cutâneo (CEC) tem uma taxa de mortalidade consideravelmente alta. Fonte: [National Institutes of Health - https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC10378287/](https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC10378287/)

² <https://oncologiaabc.com.br/qual-e-o-tipo-de-cancer-mais-agressivo/>



O caso impõe-se como hipótese de tutela antecipada de urgência humanitária, cabível nos termos do art. 300 do CPC, pois o direito do Requerente é líquido, certo e já reconhecido judicialmente, assim como o perigo de dano irreparável é evidente diante do estado de saúde dele, e o pedido é limitado à possibilidade financeira da massa, sem qualquer prejuízo aos demais credores ou violação à ordem.

O pedido também encontra respaldo nos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF), do direito à vida (art. 5º, caput, CF) e da saúde como direito social (art. 6º, CF). Negar o mínimo adiantamento de um crédito já reconhecido a um idoso em condição terminal viola os direitos fundamentais mais elementares do cidadão.

Diante do exposto, requer-se:

1. A concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 98 do CPC e art. 6º, XIV, da Lei 7.713/88, tendo em vista o quadro de saúde do Requerente e sua condição de hipossuficiência financeira, conforme isenção do Imposto de Renda em anexo, demonstrando de forma clara sua situação de vulnerabilidade financeira, especialmente diante da realidade de gastos médicos, com medicamentos, exames, deslocamentos e tratamentos contínuos e paliativos.
2. O deferimento de tutela antecipada humanitária, autorizando o pagamento antecipado, ainda que parcial/sem atualização, do crédito reconhecido judicialmente de R\$27.822,35 (vinte e sete mil, oitocentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos), limitado à disponibilidade atual de recursos da massa falida, sem prejuízo à ordem legal de pagamentos;
3. A intimação do administrador judicial;
4. A juntada dos laudos médicos sob sigilo, nos termos do art. 189, I, do CPC;
5. A intimação do Ministério Público, caso Vossa Excelência entenda necessário;



COIMBRA GARCIA
Advocacia e Consultoria Jurídica



6. Ao final, a conversão da tutela de urgência em provimento definitivo, reconhecendo a antecipação do crédito por razão excepcional e humanitária.

Termos em que
Espera deferimento.

Nova Friburgo, 26 de junho de 2025.

Analice Coimbra
OAB/RJ 180.012





CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOVA FRIBURGO 088831
 R. Dr. Ernesto Brasileiro, 48 - sala 105 - Centro - Nova Friburgo - RJ - CEP: 26619-129 - CNPJ: 30.991.410/0001-92 A4067072
AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente copia e reprodução fiel do *Anna Carmen Viana da Silva* documento que foi apresentado como original.
 NOVA FRIBURGO, 13/1/2016. Total: R\$ 6,90.
 ANNA CARMEN VIANA DA, Em test. *[Signature]* da verdade. Conf. pública
 ER3691395 UPL Consulte em <https://www3.tirj.jus.br/externo/publico>

Anna Carmen Viana da Silva
 1º Ofício Autorizada

PROCURAÇÃO

LUIZ EUGÊNIO BARROW BUSI, brasileiro, casado, técnico de manutenção, portador de documento de identidade nº 03462289-4, inscrito no CPF sob o nº 392.776.747-68, residente e domiciliado na Rua Tohoru Kassuga, nº. 184, Cascatinha, Nova Friburgo/RJ., constitui como suas procuradoras as advogadas Analice Coimbra, portadora da OAB/RJ 180.012 e Dayviane Garcia, inscrita na OAB/RJ 183.755, ambas com escritório na Praça Getúlio Vargas, nº 176, sala 707 – Executive Center, a quem outorga os poderes para representá-los perante pessoas físicas e jurídicas, repartições públicas federais, estaduais, municipais, empresas públicas, autarquias, podendo alterar, ratificar e retificar dados pessoais, podendo dar entrada em requerimentos, entranhar e desentranhar documentos, ter vistas em autos de processos administrativos e judiciais, e para o Foro em geral, com os poderes especiais para acordar, discordar, renunciar, desistir, transigir, receber, dar quitação, firmar compromissos, substabelecer, e tudo o mais que se fizer necessário para o fim específico de defender seus interesses.

Nova Friburgo, 24 de junho de 2025.



Luiz Eugênio Barrow Busi



Luiz Eugênio Bauow Busi

Laudo Médico

Paciente examinado pelo dermatologista; apresentando lesão retroauricular à (E) com evolução de aproximadamente 3 meses. Ao exame, tratava-se de lesão com maior diâmetro aproximado de 2,5 cm, ulcerada.

Submetido a excise da mesma no dia 04 de Abril; procedimento realizado sob anestesia geral + pedação, sem intercorrências; digo, anestesia local + pedação.

Laudos histopatológicos: Neoplasia maligna pouco diferenciada e ulcerada. Aguarda conclusão de estudo imuno-histoquímico.

CID-10: C44.9.

Avenida Conselheiro Julius Arp, 80
Espaço Arp - Bloco 1 - Sala 210
Nova Friburgo - RJ

(22) 99959-9900

@DraWaniaFurtado

A dispricif

Wania da Rocha Furtado
Médica
CRM 5275797-7

EXAME IMUNO-HISTOQUÍMICO

Paciente: Luiz Eugenio Barrow Busi
Idade: 69 anos(s) **Sexo:** M
Médico: Dr.(a) Tiago Kassuga
Procedência: Laboratório Kassuga
Exame: FM-25-220586
Data da coleta: Não informada
Recebido em: 30/04/2025
Liberado em: 13/05/2025

Material:

Dois blocos de parafina e duas lâminas identificados como 292651 - 1 e 2, referidos como "Exérese de lesão de pele retroauricular esquerda".

MÉTODO

Realizada reação imuno-histoquímica em material incluído em parafina, utilizando recuperação antigênica (heat-induced epitope retrieval - HIER), bloqueio de reações inespecíficas, sistema de detecção ultra-sensível baseado em polímero com amplificação e diaminobenzidina como cromógeno. Controles externos positivos e negativos em cada lâmina (tissue microarrays - TMA) atestam a qualidade das reações. Foram utilizados os seguintes anticorpos primários:

Citoqueratina 5, clone XM26. Marcador de células escamosas, uroteliais e mesoteliais, entre outras.

Melan-A, clone melan A A103. Marcador de melanócitos, melanoma, tumores de bainha de nervo periférico, células perivasculares epitelióides, carcinoma de córtex adrenal e outros tumores produtores de esteróides.

MICROSCOPIA (BLOCO 292651 - 2)

Realizado exame imuno-histoquímico que demonstrou células neoplásicas com o seguinte perfil de imunomarcagem: imunopositividade difusa com o anticorpo anti Citoqueratina 5; imunonegatividade com o anticorpo anti Melan-A.

CONCLUSÃO MICROSCÓPICA

"EXÉRESE DE LESÃO DE PELE RETROAURICULAR ESQUERDA":

- ACHADOS HISTOPATOLÓGICOS E PERFIL IMUNO-HISTOQUÍMICO COMPATÍVEIS COM CARCINOMA DE CÉLULAS ESCAMOSAS, POUCO DIFERENCIADO.

OBS: Indispensável correlacionar com dados clínicos, radiológicos e laboratoriais para confirmação diagnóstica.



Laura Pontes Fajardo *Rodrigo A. Franceschett*
Assinatura Eletrônica Assinatura Eletrônica
Laura Pontes Fajardo Rodrigo Almeida Franceschett
CRM/RJ - 52-100353-4 CRM/RJ - 52118519-5

Atenção: O diagnóstico anatomopatológico é exame médico que deve ser validado pela correlação com dados clínicos e laboratoriais. Procedimentos terapêuticos somente devem ser indicados quando não houver discordância entre estes.

Licenciamento da Vigilância Sanitária: 09.04.2025 - CNES 5291534

Responsável técnica pelo exame: Dra. Andréa Rodrigues Cordovil Pires - CRM 52.55746-8



Vivamente

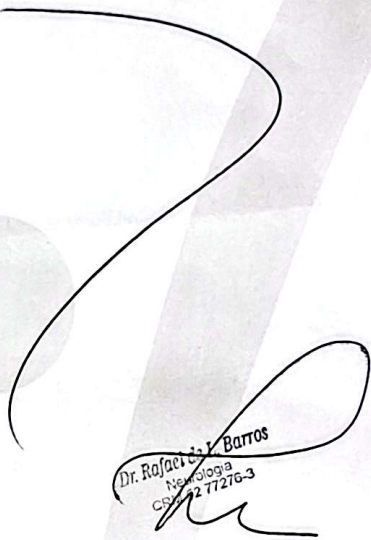
ESPAÇO

Paciente LUIZ EUGENIO BARROW BUSI

Indicação clínica: INVESTIGAÇÃO DE SINDROME PARANEOPLASICA - LESAO RETROAURICULAR A ESQUERDA JA REALIZADA COM EXERESE E BIOPSIA REALIZADA

Exames/Procedimentos	Quantidade
AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO ONCOLOGICO	1

Dr. Rafael Barros
Neurologia
CRM 277276-3



07 de Maio de 2025

Documento gerado por iClinic - Sistema para gestão de clínicas e consultórios

(22) 99780-5350 (22) 98134-6743

@vivamente.nf contato.espacovivamente@gmail.com

Sanjaya Centro Empresarial - Av. Alberto Braune, 58 (Sala 510), Nova Friburgo, RJ

Despacho (608722021)

Enviado em 06/06/2025 12:54

Unidade: 170243 - SEÇÃO DE ANÁLISE DE MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS
262327769 - Processo Sobrestado (Subtarefa)

1. Para andamento da tarefa principal. Bruno Cunha de Melo Técnico do Seguro Social Matrícula 1334116
Seção de Manutenção de Benefícios da GEXPTP

Página 16 de 16

Despacho (609942480)

Enviado em 09/06/2025 13:50

Unidade: 170243 - SEÇÃO DE ANÁLISE DE MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS
951659231 - Isenção de Imposto de Renda (Tarefa principal)

Prezado(a) Senhor(a), Informamos que seu requerimento de isenção do imposto de renda foi deferido, nos termos da fundamentação anexada ao processo pela Perícia Médica Federal. A partir da próxima folha de pagamento não haverá mais retenção do imposto de renda em seu benefício.

Isenção de Imposto
de Renda

Concedida

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	22/09/2025
Juiz	Leonardo de Castro Gomes
Data da Conclusão	19/08/2025
Data da Devolução	22/09/2025
Data da Decisão	22/09/2025
Tipo da Decisão	Indeferimento de Medidas Cautelares
Publicado no DO	Sim
Data do Expediente	23/09/2025



Processo: 0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Massa Falida: UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDADORES DE MOTOCICLETAS LTDA S C
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Leonardo de Castro Gomes

Em 19/08/2025

Decisão

1-ID 2566 e 2591- Petições de ALENCAR JOSÉ BELORIO TORRES, na qual requer providências para fins de regularização de documentos de veículo junto ao DETRAN/RJ. À AJ e ao MP.

2-ID 2574-Apresenta a AJ o relatório da Falência. Aos interessados, Falida e MP.

3-ID 2596- O credor LUIZ EUGENIO BARROW BUSI, deferimento de tutela antecipada humanitária, autorizando o pagamento antecipado, ainda que parcial/sem atualização, do crédito reconhecido judicialmente de R\$27.822,35 (vinte e sete mil, oitocentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos), limitado à disponibilidade atual de recursos da massa falida, sem prejuízo à ordem legal de pagamentos.

INDEFIRO o pleito, por falta de amparo legal. Não é possível o pagamento de credor que concorre com outros da mesma classe pois tal pagamento violaria o princípio da par conditio creditorum

Rio de Janeiro, 22/09/2025.

Leonardo de Castro Gomes - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Leonardo de Castro Gomes

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4K56.AX5M.IF3I.DDB4**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Poder Judiciário



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 25/09/2025

Certidão de publicação 16157

Intimação

Número do processo: 0162867-25.2006.8.19.0001

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES

Classe: EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Órgão: Comarca da Capital- Cartório da 3ª Vara Empresarial

Tipo de documento: Decisão

Disponibilizado em: 25/09/2025

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Destinatários(as): GUSTAVO BANHO LICKS

UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDADORES DE MOTOCICLETAS LTDA S C

Advogado(as): ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE - OAB RJ - 81119

ELSON SANTOS DE OLIVEIRA - OAB RJ - 96771

MARLOS LOPES GODINHO ERLING - OAB RJ - 136763

ELI NAVEGA MACIEL - OAB RJ - 135713

CALBERTO COUTINHO DA COSTA - OAB RJ - 164833

LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO - OAB RJ - 175354

GUSTAVO BANHO LICKS - OAB RJ - 176184

JOSÉ CRESCÊNCIO DA COSTA JUNIOR - OAB RJ - 68403

OTAVIO BEZERRA NEVES - OAB RJ - 59709

LUCIA PEREIRA BISPO - OAB RJ - 57662

Teor da Comunicação

1-ID 2566 e 2591- Petições de ALENCAR JOSÉ BELORIO TORRES, na qual requer providências para fins de regularização de documentos de veículo junto ao DETRAN/RJ. À AJ e ao MP. 2-ID 2574-Apresenta a AJ o relatório da Falência. Aos interessados, Falida e MP. 3-ID 2596- O credor LUIZ EUGENIO BARROW BUSI, deferimento de tutela antecipada humanitária, autorizando o pagamento antecipado, ainda que parcial/sem atualização, do crédito reconhecido judicialmente de R\$27.822,35 (vinte e sete mil, oitocentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos), limitado à disponibilidade atual de recursos da massa falida, sem prejuízo à ordem legal de pagamentos. INDEFIRO o pleito, por falta de amparo legal. Não é possível o pagamento de credor que concorre com outros da mesma classe pois tal pagamento violaria o princípio da par conditio creditorum

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/mMg9oWrBR9AfgmzUjTpDBW7RzwDv82/certidao>
Código da certidão: mMg9oWrBR9AfgmzUjTpDBW7RzwDv82

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0162867-25.2006.8.19.0001 (2006.001.168067-3)**

Fase: Juntada

Data da Juntada 14/10/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº: 0162867-25.2006.8.19.0001

LICKS CONTADORES ASSOCIADOS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial da **MASSA FALIDA DE UNYAMA CONSÓRCIO UNIÃO DE REVENDEDORES DE MOTOCICLETAS LTDA S C**, vem perante V. Exa., manifestar-se em resposta à decisão de id. 2.607, na forma a seguir:

I - Manifestações de id's 2.566 e 2.591

O Requerente Sr. **ALENCAR JOSÉ BELORIO TORRES** manifestou-se nos ids's 2.566 e 2.591, alegando que seu pai adquiriu da Falida um automóvel **FIAT PALIO**, ano 1997, Placa **KNE 0159**, mediante consórcio, entretanto, o gravame de alienação fiduciária permanece, mesmo com a quitação total do contrato de financiamento.

Ademais, informa que, o possuidor do veículo faleceu em 2007 e, em razão do decurso de tempo, não está mais em posse dos recibos de pagamentos capazes de comprovar a quitação do veículo.

II – Análise do Administrador Judicial

O Administrador Judicial informa que não verificou comprovação hábil a demonstrar a quitação das parcelas do consórcio. Entretanto, o grupo de consórcio terminou no início do ano de 1999, ao passo que a decretação da falência ocorreu em 2006, tendo-se transcorrido, desde então, um lapso de quase vinte (20) anos.

Desta forma, o Administrador Judicial elucida que caso Vossa Excelência entenda pelo acolhimento das alegações do requerente, não se opõe à retirada do gravame incidente sobre o veículo.

Termos em que,

pede deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2025.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294

BRUNO RODRIGUES
OAB/RJ 189.582